Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 86
Rubrica:

CONTRATO

CONTRATO Nº 2019.02.25.01.001 PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI ORIUNDO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.02.25.01
PROCESSO ADM Nº 2019.02.25.01DL

*Contrato de serviço celebrado entre a prefeitura municipal de Luís Correia/PI e a empresa **LITORAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI** – Base Legal: Lei 8.666/93 e Alterações.*

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA/PI, pessoa jurídica de direito público, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 06.554.448/0001-33, com sede na Rua Senador Joaquim Pires, 261 – Centro – Luís Correia/PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude, senhor **Carlos José Rodrigues Machado**, residente e domiciliada nesta cidade, denominado de **CONTRATANTE** e a empresa **LITORAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA** localizada na Rua Loteamento Cidade Jardim, Q. 5, Nº 08, Bairro Dirceu Arcoverde, Parnaíba-PI, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 17.190.953/0001-62, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representado por sue representante legal o Sr. **FRANCISCO TADEU PEREIRA DE SOUSA,** inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob o nº 617.099.643-91. **RESOLVEM** celebrar este contrato, perante as testemunhas e em conformidade com as disposições contidas na lei no 8.666/93, e suas alterações, na **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 2019.02.25.01**, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL: O presente procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS ALUSIVOS AO PERÍODO CARNAVALESCO NO MUNICÍPIO DE LUÍS CORREIA-PI**, atendendo as especificações e disposições no procedimento de Dispensa de Licitação e demais anexos.

1.1. O presente contrato decorre e obedece a proposta vencedora, apresentada pela CONTRATADA, para a **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, baseada no inciso II, art. 24, c/c Decreto nº 9.412/2018, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666, de 21.06.93, expedido pela **CONTRATANTE**, os quais fazem parte integrante do presente contrato para todos os efeitos legais. Aplicam-se a este contrato administrativo, todas as disposições contidas na Lei Federal Nº. 8.666/93, suas posteriores alterações, utilizando-se este ordenamento para dirimir casos omissos.

1.2. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: o ato de celebração do contrato vincula em si Ordem de Serviço obrigando a **CONTRATADA** à presta os serviços, conforme especificações constantes na Dispensa de Licitação e demais anexos Nº **2019.02.25.01**.

2.1 A prestação dos serviços processar-se-á de forma avençada a contar conforme especificação contida na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS, PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1. O presente contrato tem sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2019, contados a partir da data da assinatura do contrato;

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 87
Rubrica:

3.2. Pela execução do objeto ora contratado a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATRADA** o valor abaixo especificado em uma única parcela de acordo com prestação do serviço e em conformidade com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, devidamente atestados e autenticados pelo setor competente.

3.3. O valor do presente contrato perfaz o montante global de R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM (PEQ.PORTE) DIGITAL PA 08 LINE	DIÁRIA	01	R$ 2.500,00	R$ 2.500,00
2.	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SOM (MÉDIO PORTE) PA 24 DIGITAL LINE ARRAY	DIÁRIA	01	R$ 3.300,00	R$ 3.300,00
3.	LOCAÇÃO DE PALCO PROFISSIONAL - LOCAÇÃO, COM MONTAGEM E DESMONTAGEM DE PALCO MODULAR, OBEDECENDO ÀS SEGUINTES ESPECIFICAÇÕES- DIMENSÕES 06(SEIS) METROS DE FRENTE X 06 (SEIS) METROS DE PROFUNDIDADE; PISO EM ESTRUTURA COM COMPENSADO DE 20 MM; E ALTURA, MÍNIMA DE 1,0 METRO.	DIÁRIA	02	R$ 3.000,00	R$ 6.000,00
4.	CONTRATAÇÃO DE BANDA REGIONAL, ESTILO AXÉ, COM REPERTÓRIO ATUALIZADO INCLUINDO MARCHINHAS DE CARNAVAL, EQUIPE DE PALCO, MÚSICOS DE GABARITO COM INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H30MIN	CACHE	01	R$ 3.000,00	R$ 3.000,00
5.	CONTRATAÇÃO DE BANDA LOCAL, ESTILO AXÉ, COM REPERTÓRIO ATUALIZADO INCLUINDO MARCHINHAS DE CARNAVAL, EQUIPE DE PALCO, MÚSICOS DE GABARITO COM INSTRUMENTOS PARA REALIZAÇÃO DE SHOW COM DURAÇÃO MÍNIMA DE 02H30MIN	CACHE	01	R$ 2.000,00	R$ 2.000,00

3.4. A **CONTRATADA deverá** apresentar Nota Fiscal relativa a execução do contrato à Secretaria requisitante até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização da prestação de serviços para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

3.5. A fatura constará dos serviços efetivamente entregues, cujo valor será apurado através de relatório.

3.6. O pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pelo(a) CONTRATADO(A), junto ao setor competente da Prefeitura.

3.7. No corpo da Nota Fiscal devem estar mencionado à descrição d os serviços e demais informações julgadas pertinentes, sendo desejável que o número do CNPJ constante da Nota Fiscal, seja o mesmo constante de sua documentação apresentada na licitação.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 88
Rubrica:

3.8. A Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI fica reservada o direito de não efetivar o pagamento se os serviços não ocorrerem em conformidade com as especificações estipuladas.
3.9. O pagamento será condicionado à apresentação da comprovação de regularidade junto às receitas Federal, Estadual e Municipal, além do FGTS e CNDT, devidamente atualizada.
OBS: Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do Contratado, sem que isso gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:
4.1. As despesas decorrentes do presente processo deverão correr por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FONTE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
SECRETARIA DE TURISMO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE.	0213	001	2104	3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO: devidamente justificado, o contrato é alterável, nas condições previstas no art. 58, I, e art. 65, I "b", II "a", "c", "d" e § 1º, da Lei nº 8.666/93.
5.1 Os preços são firmes e irreajustáveis pelo período da vigência do contrato. Caso o prazo exceda, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando por base a data da apresentação da proposta, com base no IGPM – Índice Geral de Preços do Mercado ou outro equivalente que venha a substituí-lo, caso esse seja extinto.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E DA ACEITAÇÃO: A **CONTRATANTE** fiscalizará a prestação dos serviços, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, através de servidor indicado pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.
6.1 A **CONTRATADA**, quando requisitada, prestará informações e esclarecimentos que demonstrem o efetivo cumprimento do compromisso avençado.
6.2 Serão aceitos somente o descrito e solicitado no **PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** e anexos que correspondam à fiel execução do Contrato.
6.3 Independentemente dos serviços terem sido, a priori, aceitos pela **CONTRATANTE,** a **CONTRATADA** se obriga a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, serviços com vícios, defeitos ou incorreções de execução, decorrentes da prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: São obrigações da **CONTRATADA,** de outras previstas ou decorrentes deste contrato:
7.1 Os serviços deverão ser rigorosamente àqueles descritos na **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, não sendo aceito em nenhuma hipótese, outro diverso daquele.
7.2 Durante a Vigência da **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, a **CONTRATADA** deverá atender prontamente às requisições e especificações, a partir da solicitação através de ordem de serviço do Setor solicitante.
7.3 Obrigar-se pela seleção, treinamento, habilitação, contratação, registro profissional de pessoal necessário.
7.4 Cumprir fielmente o Contrato, e, que os serviços avençados sejam realizados de forma que atenda os interesses da Administração;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 89
Rubrica:

7.5 Executar todos os serviços contratados, assumindo inteira responsabilidade pela execução dos mesmos;

7.6 Manter em seu quadro, profissionais comprovadamente capacitados e que integram a relação da equipe técnica apresentada por ocasião da licitação ou que mantenham as características técnicas daquela, de modo a assegurar a boa qualidade dos serviços a serem realizados;

7.7 Acatar e atender as reclamações quanto às especificações e qualidade dos serviços prestados, sanando eventuais deficiências no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, o que não atenda às especificações do contrato e cumprimento dos prazos previamente estabelecidos.

7.8 Assumir os ônus decorrentes de deslocamento e estadas do pessoal utilizado para a execução dos serviços;

7.9 Providenciar para que os serviços sejam prestados de maneira adequada e em consonância com as normas de segurança estabelecidas em legislação própria;

7.10 Responsabilizarem-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados, e demais custos inerentes à prestação dos serviços; e, ainda, apresentar os documentos fiscais dos serviços em conformidade com a legislação vigente.

7.11 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na vigência do contrato, objeto do presente instrumento até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, observado o art. 65 da Lei n.º 8.666/93;

7.12 Prestar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltos que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI solicitar a substituição daqueles cujo serviço sejam julgados inconvenientes.

7.13 Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços.

7.14 Facilitar a ação da **FISCALIZAÇÃO** na inspeção do contrato, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, permitindo o livre acesso dos que dela forem incumbidos a quaisquer dependências e locais de trabalho fornecendo-lhes relatórios e quaisquer informações e documentos que pelos mesmos lhe vierem a ser solicitados, bem como a atender as exigências que forem feitas;

7.15 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, oriundos de atos praticados por seus advogados, empregados ou prepostos, durante a execução do Contrato;

7.16 Emitir, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, relatório de todo o objeto do Contrato, contendo todas as informações relacionadas ao escopo dos serviços realizados e o estágio em que se encontram todos os processos administrativos e judiciais sob seu patrocínio, assim como o número exato dos mesmos que se encontram em curso e o quantitativo de processos arquivados no mês, os quais deverão ser atestados pelo fiscal e gestor do Contrato para fins de cobrança;

7.17 Responder perante a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI, mesmo no caso de ausência ou omissão da **FISCALIZAÇÃO**, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a **CONTRATADA** adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes.

7.18 Responder perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a **CONTRATADA** não deverá, mesmo após o término do **CONTRATO**, sem consentimento prévio por escrito da **CONTRATANTE**, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do **CONTRATO**.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 90
Rubrica:

7.19 Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre os serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA com referência às suas obrigações não se transfere a Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

7.20 Responder, com relação aos seus empregados ou prepostos, pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, social ou previdenciária, neste particular de conformidade com o disposto no art. 4º. da Lei nº 9.032/95, que alterou o artigo 71 da Lei nº 8.666/93;

7.21 Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

7.22 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

7.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.24 Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da contratação.

7.25 Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente.

7.26 Manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

7.27 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.28 Após emissão da Ordem de serviço, a licitante contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, para início de execução dos serviços solicitados pela Prefeitura Municipal de Luís Correia/PI.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE além de outras previstas ou decorrentes deste Contrato:

8.1 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato e emissão da ordem de serviços, com base nas disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

8.3 Efetuar o pagamento dos Documentos de Cobrança, no prazo acertado nas condições de pagamento, desde que os mesmos sejam apresentados na conformidade nas normas contratuais e observem as exigências da legislação aplicável;

8.4 Permitir o livre acesso dos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA** para a execução do contrato;

8.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da **CONTRATADA**, desde que inerentes ao objeto dc Contrato;

8.6 Acompanhar a execução da prestação dos serviços do objeto contratado, bem como atestar nas notas fiscais/fatura a efetiva prestação do objeto contratado e o seu aceite:

8.7 Aplicar as sanções regulamentares e contratuais, se necessário;

8.8 Comunicar à Contratada as eventuais irregularidades observadas na prestação dos serviços para adoção das providências saneadoras;

Comissão Permanente de Licitação
Folha Nº 91
Rubrica:

8.9 Acompanhar a prestação dos serviços, por meio de fiscalização, a quem caberá, também, todos os contatos junto à Contratada.
8.10 Pela inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as penalidades de constantes do art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
8.11 A multa contratual fica estabelecida em 10% (dez por cento) do valor total do contrato.
8.12 O atraso na prestação dos serviços implicará em multa diária de 0,5% (meio por cento) dos serviços não prestados na data aprazada, incidindo igual multa no caso de prestação dos serviços divergentes das especificações.
8.13 No segundo atrasou na prestação dos serviços, a **CONTRATANTE** poderá além da multa aplicar cumulativamente a advertência e a partir do terceiro, fica facultada a aplicação da cumulada da suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração.
8.14 O valor das multas será descontado diretamente de quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, junto quaisquer órgãos ou entidades integrantes da Administração Pública Municipal, a critério do **CONTRATANTE.**
8.15 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.
8.16 Fazer cumprir os termos da Lei 8.666/93, no que diz respeito ao equilíbrio econômico financeiro durante a execução do contrato.
8.17 Modificar o contrato unilateralmente para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA.
8.18 Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do contrato as hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.
9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente ou por acordo entre as partes nas formas e condições definidas na Lei nº 8.666/93.
9.2 Para a rescisão unilateral a **CONTRATANTE** deve proceder à notificação à **CONTRATADA**, por escrito, com a antecedência de 15 (quinze) dias, sem que lhe caiba qualquer ônus, dispensado este prazo quando o motivo da rescisão for imputável à **CONTRATADA.**
9.3 A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: A **CONTRATADA** estará sujeita à imputação das penalidades, abaixo referidas, conforme decidir o Prefeito Municipal se Cometer infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
10.1.1 **Advertência** por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
10.1.2 **Multa moratória** de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e 1% por dia após o 30º dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
10.1.2.1 Multa de 5% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento);
10.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante;

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 92
Rubrica:

10.1.3 **Suspensão temporária** do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 2 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
10.1.3.1 Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
10.1.3.2 Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto;
10.1.3.3 Não mantiver a proposta;
10.1.3.4 Falhar gravemente na execução do contrato;
10.1.3.5 Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
10.1.4.1 Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
10.1.4.2 Comportar-se de modo inidôneo;
10.1.4.3 Cometer fraude fiscal;
10.1.4.4 Fraudar na execução do contrato
10.2 Também fica sujeito às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
10.2.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
10.2.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
10.2.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
10.4 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5 As multas poderão ser cominadas de forma cumulativa;
10.6 O valor das multas aplicadas serão descontadas "ex-officio" de qualquer crédito existente da CONTRATADA, junto à **CONTRATANTE,** ou cobrado administrativa ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS ESPECIAIS DA ADMINISTRAÇÃO: O presente Contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas dos incisos I a V, do art. 58 e art. 77, da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS
12.1 Os valores devidos à **CONTRATADA** serão pagos por meio de transferência bancária em moeda corrente do país, considerando o efetivo pagamento a data da ordem de pagamento efetuada ao estabelecimento bancário pela **CONTRATANTE,** no caso de vir a ser adotado o pagamento por ordem bancária ou o crédito em conta corrente.
12.2 A **CONTRATANTE** designará um servidor qualificado, para exercer a fiscalização deste Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a acolher e cumprir de imediato as recomendações determinadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS
13.1 Aplicam-se ao presente contrato dos documentos abaixo relacionados de conhecimento de ambas as partes independentemente de transcrição:
13.2 Procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2019.02.25.01** e seus Anexos.

Comissão Permanente de Licitação e Pregão
Folha Nº 93
Rubrica:

13.3 Proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1. O presente Contrato tem a natureza de contrato administrativo na forma da Lei nº 8.666/93, regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.2. Os casos omissões serão dirimidos por acordo entre as partes, respeitados as normas e princípios da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE

15.1 A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contratado, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos 27 a 31, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Luís Correia/PI, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para adoção de quaisquer medidas judiciais, pertinentes ao presente contrato.

Por acordarem com os seus termos, este ajuste é assinado pelas partes contratantes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que, igualmente, o assinam.

Luís Correia/PI, 28 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE ***CARLOS JOSÉ RODRIGUES MACHADO*** Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Juventude.	**CONTRATADA** **LITORAL SERVIÇOS E EVENTOS LTDA.**

Testemunhas: Celina Veras de Oliveira	Claudemin Araujo da Silva
624.907.063-06	616.572.933-94

VISTO: Mara Ferreira Tavares

Assessor jurídico

Dra. Mara Ferreira Tavares
OAB/PI Nº 8925